



Processo n. 147.961/11

CONTRATO N. 2012/183.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A F. LOPES PUBLICIDADE LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM DIAS ÚTEIS, DE MATÉRIAS RELATIVAS A EDITAIS, CONVOCAÇÕES E AVISOS E CONVOCAÇÕES PRODUZIDOS POR COMISSÕES ADMINISTRATIVAS.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a F. LOPES PUBLICIDADE LTDA., situada na Al. Santos, 2441, 1º andar, conjunto 12, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.702.124/0001-32, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor MAURÍCIO OTÁVIO FERREIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 103/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/8/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/183.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - O serviço de publicação será solicitado formalmente pelo órgão responsável por e-mail ou, quando houver problemas técnicos que impeçam o uso desse recurso, por fax, à CONTRATADA, até às 14h (quatorze horas) do dia anterior à data para publicação.

Parágrafo terceiro - Na solicitação feita pelo órgão responsável, será indicado o veículo impresso de divulgação, a localização da matéria no jornal e a data da publicação, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços, independentemente do local da edição ou do veículo escolhido.

Parágrafo quarto - A confirmação formal do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio, pelos mesmos meios citados no parágrafo segundo.

Parágrafo quinto - Confirmado o recebimento da solicitação, a CONTRATADA formatará a matéria e a retornará, juntamente com o orçamento estimado para a execução do serviço, para fins de aprovação pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto - A dimensão mínima da matéria descrita nas especificações técnicas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL serve apenas como parâmetro, não impedindo a publicação com tamanhos inferiores ou superiores ao especificado, com o devido ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O retorno da matéria formatada com o orçamento deverá acontecer em até, no máximo, uma hora após a confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo oitavo - Somente após a aprovação, pelo órgão responsável, da formatação e do orçamento, a CONTRATADA seguirá com as providências cabíveis junto ao veículo de publicação indicado.

Parágrafo nono - A aprovação pelo órgão responsável deverá ser informada à CONTRATADA até às 16h (dezesseis horas) do dia da solicitação.

Parágrafo décimo - Ocorrendo erro de informação na publicação executada, ou no caso de não execução da publicação na data solicitada, proveniente de ação da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências pertinentes junto à empresa jornalística, para a repetição da publicação com a correção necessária, sem ônus de nova publicação para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A republicação deverá ocorrer na data a ser estipulada pelo órgão responsável, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Anexo n. 3 ao Edital e neste Contrato, em caso de reincidência.

Parágrafo décimo segundo - Efetivada a publicação no jornal indicado, na data marcada, o órgão responsável poderá solicitar à CONTRATADA que envie arquivo eletrônico “.pdf” com cópia digitalizada da página do jornal com a matéria publicada.



Parágrafo décimo terceiro - O endereço de correio eletrônico para comunicações com a CONTRATANTE referentes aos serviços contratados é [coped@camara.leg.br](mailto:coped@camara.leg.br).

Parágrafo décimo quarto - Os preços cobrados pelo veículo de divulgação deverão ser os constantes da tabela oficial de preços vigente do jornal.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que solicitado pelo órgão responsável, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia da tabela oficial atualizada do jornal, por e-mail ou fax.

.....

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os



princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), considerado o percentual de desconto de 11% (onze por cento) a ser repassado à Câmara dos Deputados sobre o preço total do serviço de publicação cobrado em fatura apresentada pelo veículo de divulgação indicado.

Parágrafo primeiro – O percentual de desconto deverá incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a prestação dos serviços de publicação para a CONTRATANTE, em veículos de divulgação impressa em nível de município, de região local ou de Estado.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – As notas fiscais apresentadas para ateste pelo órgão responsável, além de outras informações, observado o disposto na lei 12.232, de 2010, art. 15, deverão conter:

- a) identificação do aviso publicado;
- b) tamanho da formatação utilizado;
- c) preço unitário da publicação pago pela contratada;
- d) valor correspondente à subtração do valor total cobrado pelo jornal menos o desconto oferecido para a Câmara dos Deputados;
- e) anexação da nota fiscal apresentada pelo jornal utilizado como veículo de publicação e de seu CNPJ, que identifique a publicação, seu valor unitário, e percentual e valor da comissão auferida pela CONTRATADA;
- f) anexação da cópia da publicação no veículo de publicação utilizado.

Parágrafo quinto – O não cumprimento das exigências contidas no parágrafo anterior implicará a recusa das notas fiscais pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} / 100 \quad I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2013NE002448, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/08/13 a 30/08/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável a COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA da Câmara dos Deputados, situada no Edifício Anexo I, 9º andar, salas 905/906, que designará os servidores que acompanharão e fiscalizarão o presente Contrato.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Maurício Otávio Ferreira Lopes  
Diretor Comercial  
CPF n. 269.063.918-10

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_